



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

COC 75.845.537/0001-51

LEI N.º 856/98

De: 13 de novembro de 1998.

Súmula: Dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de diretores de Estabelecimentos Municipais de Ensino de 1º Grau e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º -** E escolha de Diretores de Estabelecimentos Municipais de Ensino de 1º Grau, será efetuada mediante eleição direta organizada na forma desta Lei.
- Parágrafo Único -** A eleição referida no artigo anterior será convocada mediante editais afixados em locais visíveis no Estabelecimento de Ensino.
- Art. 2º -** Somente poderão se inscrever, como postulantes ao cargo, os professores ou demais profissionais da educação, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Municipal de Guaraci, ou Professores Estaduais cedidos ao Município e em exercício no estabelecimento de ensino.
- Art. 3º -** O candidato que obtiver a maioria simples dos votos será designado pelo Prefeito Municipal, iniciando-se o exercício das funções no primeiro dia útil do ano civil subsequente, ao qual se verificou a eleição.
- Art. 4º -** O mandato de diretor é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.
- § 1º -** No caso dos atuais diretores serem reeleitos, considerar-se-á o novo mandato como consecutivo, nos termos do "caput" deste artigo.
- § 2º -** Na Segunda quinzena do mês de novembro do ano em que se encerrar um mandato, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deverá providenciar o processo de votação para o mandato seguinte.
- Art. 5º -** Sempre que por destituição, motivada ou não, ou qualquer outra razão ocorrer a vacância do cargo, o Prefeito Municipal, designará um outro diretor em caráter temporário, por indicação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- Parágrafo Único -** Faltando período igual ou superior a 1 (um) ano para o término do período que alude o artigo 4º, a designação de Diretor para completá-lo será precedida de nova eleição.
- Art. 6º -** Poderão votar:
- I. os professores e demais profissionais da educação referidos no artigo 2º;
 - II. os demais servidores em exercício no estabelecimento de ensino;
 - III. Pais ou responsáveis legais de alunos do estabelecimento de ensino.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

COC 75.845.537/0001-51

Parágrafo Único – Cada votante indicará, através de manifestação pessoal e secreta, um nome dentre os candidatos inscritos.

Art. 7º - Encerrada a apuração e proclamados os resultados, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto por qualquer votante ou candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – O recurso será protocolado na Secretaria do Estabelecimento de Ensino e remetido ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para julgamento em única instância.

Art. 8º - As normas desta Lei não se aplicam:

- I. Em estabelecimento de ensino que contar com menos de 3 (três) professores ou demais profissionais da educação;
- II. As Escolas Municipais da rede pública que funcionam em prédios cedidos por instituições civis ou religiosas.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o diretor será designado pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º - O professor ou demais profissionais da educação, investido em cargo de direção em estabelecimento de ensino, por eleição direta, perceberá gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor de seu nível básico, para completar 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O professor ou demais profissionais da educação quando detentor de dois padrões no Município, regularmente providos, perceberá a gratificação de que trata o “caput” deste artigo sobre cada um deles.

Art. 10 - O Prefeito Municipal baixará, mediante Decreto, instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 777/93 de 09 de dezembro de 1993.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998.


NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL